



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

## **EDITAL Nº 387/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

### **PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DISCENTE, DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA (Consup) – MANDATO 2024 – 2026**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução Consup Nº 4/2019 (Regulamento do Conselho Superior) e na Resolução Consup Nº 38/2021 (Regulamento Eleitoral do Conselho Superior), torna público o Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes Titulares e Suplentes dos Segmentos Discente, Docente e Técnico-Administrativo em Educação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Consup), mandato 2024—2026.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo eleitoral para escolha dos representantes titulares e suplentes dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo em educação do Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha – mandato 2024–2026 será regido por este edital, em consonância com o Regulamento Eleitoral do Consup (Resolução Consup Nº 38/2021).

1.2. As etapas previstas neste edital serão executadas e monitoradas pela Comissão Eleitoral Geral (Portaria Eletrônica Nº 1.053/2023 – GRE) e pelas subcomissões eleitorais dos *campi* e da Reitoria, em conjunto com a Comissão de Tecnologia da Informação (Portaria Eletrônica Nº 1.057/2023 – GRE).

1.3. As eleições regidas por este edital dar-se-ão integralmente por meios eletrônicos/virtuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

1.4. Após a homologação dos resultados das eleições, os(as) representantes eleitos(as) estarão aptos(as) a tomar posse como membros do Consup, em sessão a ser realizada pelo próprio colegiado.

## 2. DAS CADEIRAS EM DISPUTA

2.1. As eleições do Consup destinam-se ao preenchimento, para mandato de 2 (dois) anos, de 62 (sessenta e duas) cadeiras do Conselho, abaixo indicadas:

UNIDADE	SEGMENTO	CADEIRAS
<i>Campus</i> Alegrete	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Frederico Westphalen	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Jaguari	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Júlio de Castilhos	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Panambi	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Santa Rosa	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> Santo Ângelo	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

<i>Campus</i> Santo Augusto	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> São Borja e <i>Campus</i> Avançado Uruguaiana	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
<i>Campus</i> São Vicente do Sul	Discente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	Docente	1 (um) titular + 1 (um) suplente
	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente
Reitoria	TAE	1 (um) titular + 1 (um) suplente

### 3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Poderão candidatar-se a representantes de seus respectivos segmentos no Consup:

- a) discentes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e superiores do Instituto Federal Farroupilha, presenciais ou a distância;
- b) docentes efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação nos seus respectivos *campi* ou *campi* avançados, completados na data de posse no Consup; e
- c) técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento e tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação nos seus respectivos *campi* ou *campi* avançados, ou na Reitoria, completados na data de posse no Consup.

3.2. Não poderão se candidatar a uma cadeira no Consup os servidores:

- a) em licença sem vencimentos;
- b) em capacitação presencial com concessão de afastamento integral;
- c) cedidos para outros órgãos;
- d) ocupantes de cargos de direção (CD); e
- e) representantes de categorias na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Comissão Interna de Supervisão (CIS), Colegiado de *Campus* ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

quaisquer outras comissões deliberativas, salvo quando comprovarem pedido de desligamento dessas instâncias no ato da inscrição de candidatura.

#### **4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1. Os interessados em se candidatar a uma das cadeiras do Consup que preencherem os requisitos do item 3 deverão preencher e enviar formulário específico que será disponibilizado no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br/conselho-superior/processo-eleitoral>, respeitando o prazo fixado em cronograma (anexo I).

4.2. Pedidos de inscrição submetidos fora do prazo e/ou em desacordo com as disposições deste edital e/ou do Regulamento Eleitoral do Consup serão indeferidos.

4.3. Caberá ao(à) próprio(a) candidato(a) certificar-se do efetivo recebimento de seu pedido de inscrição, não se responsabilizando a Comissão Eleitoral Geral ou outras instâncias do Instituto Federal Farroupilha por falhas que comprometam o envio em tempo hábil.

4.4. O pedido de inscrição do(a) candidato(a) pressupõe a sua concordância e aceitação das condições previstas neste edital e no Regulamento Eleitoral do Consup.

#### **5. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS**

5.1. Terminado o prazo para inscrição de candidaturas, a Comissão Eleitoral Geral disponibilizará, por meio de edital específico, no site institucional (portal *web*) do Instituto Federal Farroupilha, lista provisória das inscrições deferidas e indeferidas de todos os candidatos.

5.2. Encerrado o prazo para recurso (ver item 12 e cronograma), será publicado edital com o resultado da análise dos recursos, se houver, e a lista homologada de candidatos inscritos.



## 6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. A campanha eleitoral oficial terá início somente após a homologação das inscrições dos candidatos e ficará restrita ao período estabelecido no cronograma (anexo I), observando-se, ainda, que:

- a) será permitida a propaganda eleitoral, desde que em conformidade com as disposições do Regulamento Eleitoral do Consup e deste edital;
- b) a campanha eleitoral será realizada em nível de *campus*, *campus* avançado, centro de referência, polo e Reitoria, sem encargo de despesas e/ou de qualquer tipo de subsídio para o Instituto Federal Farroupilha;
- c) durante a campanha, os candidatos não poderão prejudicar as atividades normais da instituição, danificar o seu patrimônio e/ou promover ações que conduzam à desarticulação do processo eleitoral;
- d) em atos de campanha, os candidatos deverão manter e promover a ética, a urbanidade e o respeito, manifestando-se nos limites da lei, sob pena de exclusão da candidatura, sem prejuízo de responsabilização em outras esferas.

## 7. DOS ELEITORES APTOS A VOTAR

7.1 Estarão aptos a votar, nos representantes de seus respectivos segmentos:

- a) discentes matriculados nos cursos técnicos de nível médio e superiores (graduação e pós-graduação) do Instituto Federal Farroupilha, presenciais ou a distância;
- b) servidores efetivos em exercício;
- c) servidores em licença sem vencimentos;
- d) servidores em capacitação com concessão de afastamento integral;
- e) servidores cedidos para outros órgãos.

7.1.1. O(A) eleitor(a) discente com mais de uma matrícula ativa poderá votar apenas 1 (uma) vez.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

7.1.2. O(A) servidor(a) que estiver na condição de discente, também votará apenas como servidor(a).

7.1.3. O(A) servidor(a) que acumular cargos de técnico-administrativo e docente votará apenas como docente.

7.2 Não estarão aptos a votar:

- a) discentes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC);
- b) servidores inativos;
- c) servidores cedidos por outras instituições;
- d) professores substitutos ou temporários;
- e) estagiários;
- f) prestadores de serviço em contrato temporário ou terceirizados.

7.3. A Comissão Eleitoral Geral disponibilizará, por meio de edital específico, no site institucional (portal *web*) do Instituto Federal Farroupilha, no prazo fixado em cronograma (anexo I), lista provisória dos eleitores aptos a votar, organizados por unidade e segmento.

7.4. Encerrado o prazo para recurso (ver item 12 e cronograma), será publicado edital com o resultado da análise dos recursos, se houver, e a lista homologada de eleitores aptos a votar.

## **8. DA VOTAÇÃO**

8.1. A votação ocorrerá na(s) data(s) e horário(s) fixados em cronograma (anexo I).

8.2. O processo de votação será inteiramente eletrônico, efetuado por meio de sistema específico acessível por meio de qualquer dispositivo compatível.

8.2.1. Para acessar o ambiente de votação, o(a) eleitor(a) precisa estar previamente registrado(a), com login e senha válidos, no Sistema Integrado de Gestão (SIG) do Instituto Federal Farroupilha.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

8.2.1.1. Nas vinte e quatro horas que antecedem a votação, e durante a votação, os eleitores não deverão alterar seu login e/ou senha do Sistema Integrado de Gestão (SIG), sob pena de ter o acesso às urnas eletrônicas inviabilizado.

8.2.2. Caberá exclusivamente aos eleitores certificar-se da compatibilidade de seus dispositivos com o sistema de votação, não se responsabilizando as comissões do processo eleitoral ou qualquer outra instância do Instituto Federal Farroupilha por eventuais falhas dos aparelhos que possam comprometer o voto.

8.3. Para registrar o seu voto, o(a) eleitor(a) deverá efetuar o acesso ao sistema de votação na(s) data(s) e horário(s) previamente fixados em cronograma (anexo I).

8.3.1. As instruções de uso do sistema serão divulgadas no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br/conselho-superior/processo-eleitoral> com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação.

## 9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1. Para cômputo dos votos, serão considerados:

- a) válidos: votos em candidatos cujos nomes estejam inscritos e apresentados no sistema de votação e votos "em branco", quando esta opção for expressamente selecionada pelo(a) eleitor(a);
- b) inválidos: votos nulos, assim registrados no sistema de votação.

9.2. Ao se encerrar o período de votação fixado em cronograma (anexo I), os acessos ao sistema de votação serão bloqueados, momento a partir do qual não será mais possível o registro de voto.

9.3. A apuração dos votos ocorrerá em ambiente *online*, preferencialmente oficial do Instituto Federal Farroupilha, na data e horários previstos em cronograma (anexo I), e será transmitida ao vivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

9.3.1. O endereço para acesso à transmissão da apuração dos votos será disponibilizado no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br/conselho-superior/processo-eleitoral>.

9.3.2. Depois de iniciada, a apuração dos votos não poderá ser interrompida até o seu término.

9.4. Os resultados apurados deverão ser registrados em ata assinada pelo(a) presidente da Comissão Eleitoral Geral.

## **10. DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO**

10.1. A Comissão Eleitoral Geral disponibilizará, por meio de edital específico, no site institucional (portal *web*) do Instituto Federal Farroupilha, no prazo fixado em cronograma (anexo I), os resultados provisórios da votação, consistindo na relação dos candidatos e seus respectivos números de votos recebidos.

10.2. Encerrado o prazo para recurso (ver item 12 e cronograma), será publicado edital com o resultado da análise dos recursos, se houver, e os resultados homologados da votação.

## **11. DOS CANDIDATOS ELEITOS**

11.1. Serão considerados eleitos os candidatos que totalizarem o maior número de votos válidos, descontados os votos "em branco", dentro de seus respectivos segmentos de representação.

11.2. O(A) candidato(a) que totalizar o segundo maior número de votos dentro de seu respectivo segmento de representação será considerado(a) primeiro(a) suplente eleito(a); aquele(a) que obtiver o terceiro maior número de votos será considerado(a) segundo(a) suplente eleito(a), e assim sucessivamente.

11.3. Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) com maior idade e, se após a observação desse critério, persistir o empate, será considerado(a) vencedor(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de serviço na instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

## 12. DOS RECURSOS

12.1. Qualquer interessado(a) poderá interpor recurso quanto:

- a) à lista provisória de candidatos inscritos;
- b) à lista provisória de eleitores aptos a votar;
- c) aos resultados provisórios das eleições.

12.2. Os recursos deverão ser submetidos nos prazos fixados em cronograma (anexo I), por meio de formulário específico cujo link será disponibilizado no endereço <https://www.iffarroupilha.edu.br/conselho-superior/processo-eleitoral>.

12.2.1. Recursos submetidos em desacordo com o item 12.2. serão indeferidos.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inexistência de candidato(s) inscrito(s) implicará o cancelamento da votação da respectiva representação.

13.1.1. Caberá a cada unidade promover processo próprio para eleger representações que porventura permaneçam vagas após o encerramento deste edital.

13.2. Dúvidas sobre o processo regido por este edital deverão ser enviadas à Comissão Eleitoral Geral pelo endereço [proceleitoralconsup@iffar.edu.br](mailto:proceleitoralconsup@iffar.edu.br).

13.3. Casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral Geral e, se necessário, pelo Conselho Superior do Instituto Federal Farroupilha.

Santa Maria, 16 de outubro de 2023.

NÍDIA HERINGER  
REITORA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA  
REITORIA

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>
Período de Inscrição dos candidatos	De 17 a 31/10/2023
Publicação da Lista preliminar de candidatos inscritos	01/11/2023
Período para Interposição de recursos referentes à Lista preliminar de candidatos inscritos	04/11/2023
Publicação do resultado dos recursos e da Lista homologada de candidatos inscritos	06/11/2023
Período de campanha eleitoral	De 07 a 22/11/2023
Publicação da Lista preliminar de eleitores aptos a votar	09/11/2023
Interposição de recursos referentes à lista preliminar de eleitores aptos a votar	13/11/2023
Publicação do resultado dos recursos e da Lista homologada de eleitores aptos a votar	16/11/2023
Transmissão do congelamento das cédulas	Às 9h do dia 23/11/2023
Realização das eleições (votação)	Das 10h às 20h do dia 23/11/2023
Transmissão da apuração dos votos	Às 20h30 min do dia 23/11/2023
Publicação do resultado preliminar da votação	27/11/2023
Interposição de recursos referentes aos resultados preliminares da votação	29/11/2023
Publicação do resultado dos recursos e da Lista de candidatos eleitos	01/12/2023